



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 396, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova Novo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em História do Brasil (PPGHB), da Universidade Federal do Piauí - UFPI.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 18/08/2022 e, considerando:

- o Processo eletrônico nº 23111. 027281/2022-88.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em História do Brasil (PPGHB), vinculado ao Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL/UFPI, conforme regimento anexo e processo acima mencionado.

Art. 2º Revoga-se o Regimento Interno da Resolução CEPEX/UFPI Nº 64, de 17 de maio de 2018, que aprova Projeto do Programa de Pós-Graduação em História - modalidade Doutorado Acadêmico.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de dezembro de 2022, conforme disposto no nos incisos I e II, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 18 de novembro de 2022

  
GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor

# ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 396, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em História do Brasil (PPGHB), da Universidade Federal do Piauí (UFPI), em nível de Mestrado e de Doutorado, tem por objetivo a formação, em nível de pós-graduação, de pessoal de alto nível acadêmico, comprometido com o avanço do conhecimento na área de História e preparado para o exercício do ensino, da pesquisa, da extensão e de outras atividades profissionais inerentes à Área.

Parágrafo único. Constituem objetivos específicos do PPGHB/UFPI:

I - Desenvolver, em nível de pós-graduação **stricto sensu**, estudos e pesquisas na área de História;

II - Favorecer a formação pós-graduada **stricto sensu** de professores e pesquisadores na área de História;

III - Favorecer, incentivar e difundir a produção do conhecimento multidisciplinar no campo da Ciências Humanas, Sociais e áreas afins;

IV - Favorecer a integração entre o Programa de Pós-Graduação em História do Brasil da UFPI e instituições públicas e privadas de pesquisa e desenvolvimento científico na área de História e áreas afins, em nível local, regional, nacional e internacional;

V - Favorecer, na área de História e afins, no âmbito da UFPI, o intercâmbio permanente entre os estudos da Graduação e da Pós-graduação.

Art. 2º Os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGHB apresentam as seguintes características:

I - Atividades presenciais;

II - Matrícula semestral;

III - Sistema de créditos;

IV - Composição curricular através de disciplinas obrigatórias e eletivas, seminários e outras atividades, tais como estudos individualizados, estágio de docência, apresentação de trabalhos, publicações, pesquisa com supervisão docente;

V - Inscrição por disciplina ou atividade acadêmica sob orientação docente;

VI - Avaliação do aproveitamento escolar e exigência de trabalho de conclusão;

VII - Exigência de leitura, por parte dos mestrandos e doutorandos, de textos em língua estrangeira referentes a literatura científica da área.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

Art. 3º A estrutura administrativa e organizacional do Programa é composta dos seguintes órgãos:

- a) Colegiado;
- b) Coordenação;
- c) Subcoordenação;
- d) Secretaria Administrativo-Acadêmica.

## **Seção I**

### **Do Colegiado**

Art. 4º O Colegiado é órgão de natureza normativa e deliberativa. É composto pelo Coordenador, Subcoordenador, professores do Programa e um representante discente, sob a presidência do primeiro.

§ 1º Para efeito de deliberação, o **quórum** será em primeira convocação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do corpo de professores do Programa. Não havendo quórum qualificado será realizada uma segunda chamada, com 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, e desta feita, a reunião será realizada com qualquer número de membros presentes.

§ 2º O Colegiado elegerá o Coordenador e o Subcoordenador dentre os professores do quadro permanente do Programa.

§ 3º O Representante discente será eleito pelos pós-graduandos regularmente matriculados no Programa para mandato de 01(um) ano, permitindo uma única recondução.

Art. 5º O Colegiado se reunirá ordinalmente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, ou, alternativamente, através de solicitação subscrita pela maioria simples de seus membros.

§ 1º As deliberações do Colegiado serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º As reuniões do Colegiado serão secretariadas pela Secretaria Administrativo-Acadêmica do Programa, que se encarregará de lavrar a ata e submetê-la à assinatura dos membros do Colegiado presentes à reunião.

Art. 6º São atribuições do Colegiado:

- I - Exercer a supervisão das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II - Apreciar as propostas da Coordenação para a política acadêmica e administrativa do Programa, aprovando, rejeitando ou reformando tais propostas;
- III - Deliberar sobre a oferta de disciplinas do Programa para cada semestre letivo;
- IV - Apreciar, no início de cada semestre letivo, os planos de ensino de disciplinas e demais atividades curriculares do Programa;
- V - Decidir, para posterior submissão às instâncias superiores, sobre a criação de novos Cursos no âmbito do Programa;
- VI - Decidir, para posterior submissão às instâncias superiores, sobre a organização e revisão curricular do Programa, bem como sobre a criação de novas linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração;
- VII - Aprovar a constituição de Comissões e de Bancas Examinadoras;
- VIII - Homologar os resultados apurados por Comissões e Bancas Examinadoras;



- IX - Decidir sobre o aproveitamento de disciplinas e créditos obtidos pelo pós-graduando em outros Programas de Pós-Graduação;
- X - Decidir sobre eventual desligamento do pós-graduando do Programa;
- XI - Decidir sobre matrícula e transferência de pós-graduando;
- XII - Apreciar recursos interpostos a decisões monocráticas da Coordenação;
- XIII - Deliberar, a partir de proposta da Coordenação, sobre o número de vagas a serem ofertadas pelo Programa a cada ano, conforme a disponibilidade de orientação do corpo docente;
- XIV - Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de membros permanentes e colaboradores do Programa;
- XV - Aprovar os nomes dos orientadores para cada aluno do Programa;
- XVI - Decidir acerca da pertinência da coorientação e, quando for o caso, aprovar o nome de coorientadores;
- XVII - Decidir sobre eventuais substitutos em caso de vacância na orientação;
- XVIII - Indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador;
- XIX - Aprovar convênios e intercâmbios no âmbito do Programa;
- XX - Produzir relatório anual de auto-avaliação do Programa, do qual deverá constar avaliação de desempenho dos membros discentes, recomendando, quando necessário, a adoção de eventuais providências;
- XXI - Indicar um docente e homologar um representante estudantil para compor a Comissão de Bolsas do Programa, encarregada de selecionar, acompanhar e avaliar o Plano de trabalho dos bolsistas;
- XXII - Apreciar o Plano de trabalho Anual da Coordenação do Programa, procedendo as alterações necessárias;
- XXIII - Apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino do Programa;
- XXIV - Baixar instruções normativas;
- XXV - Propor alterações e/ou atualizações deste Regimento julgadas úteis ao funcionamento do Programa e submetê-las à apreciação dos órgãos competentes da UFPI;
- XXVI - Decidir sobre eventuais casos omissos.

## **Seção II**

### **Da Coordenação e Subcoordenações**

Art. 7º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação está vinculada à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG).

§ 1º O Coordenador e Subcoordenador deverão ser eleitos entre os professores do quadro permanente do Programa.

§ 2º As eleições de que trata o parágrafo anterior serão realizadas pelo Colegiado do Programa que escolherá a Comissão Eleitoral entre os seus membros docentes.

§ 3º O Coordenador e Subcoordenador serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos.



§ 4º O Coordenador e Subcoordenador poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

§ 5º Nas faltas e impedimentos do Coordenador, suas funções serão exercidas pelo Subcoordenador.

§ 6º Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e do Subcoordenador, a função de Coordenador será exercida pelo membro do Colegiado mais antigo na docência da UFPI.

Art. 8º São atribuições do Coordenador:

I - Administrar, com o auxílio da Secretaria do Programa, as demandas administrativas cotidianas;

II - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de minerva;

III - Executar as deliberações do Colegiado, os serviços administrativos e as atividades acadêmicas necessárias ao bom funcionamento do Programa;

IV - Organizar o calendário das atividades acadêmicas do Programa para homologação pelo Colegiado e encaminhamento à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação;

V - Organizar a oferta de disciplinas de cada período letivo;

VI - Representar o Programa em Fóruns de Pós-Graduação dentro e fora da UFPI;

VII - Firmar convênios e intercâmbios autorizados pelo Colegiado;

VIII - Decidir, **ad referendum** do Colegiado, sobre matérias em trâmite no Programa em caráter de urgência;

IX - Apresentar para aprovação do Colegiado as matérias aprovadas **ad referendum** pela Coordenação;

X - Exercer a coordenação das atividades de seleção e matrícula no âmbito do Programa, em articulação com os órgãos competentes da UFPI;

XI - Elaborar e apresentar, para a apreciação do Colegiado, plano de trabalho e relatório anual das atividades do Programa;

XII - Enviar à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e ao Centro de Ciências Humanas e Letras, ao final de cada ano letivo, o relatório anual de atividades, bem como a programação acadêmica para o ano seguinte;

XIII - Apresentar para a homologação do Colegiado os nomes indicados pelos orientadores para compor as bancas de exame de qualificação e defesa pública de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado;

XIV - Apresentar os nomes dos professores para orientação, considerando sugestão do pós-graduando e disponibilidade do quadro de orientadores, para aprovação do Colegiado;

XV - Expedir portarias, atestados, declarações e demais documentos inerentes às atividades do Programa;

XVI - Propor, para aprovação do Colegiado, eventuais modificações para a estrutura curricular do Programa;

XVII - Manter relações permanentes com os demais programas de pós-graduação em atividade na UFPI, especialmente com aqueles vinculados ao CCHL;

XVIII - Promover a Internacionalização do PPGHB;

XIX - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento.

Art. 9º São atribuições do Subcoordenador do Programa substituir, em seus impedimentos, o Coordenador, bem como auxiliar nas tarefas que a ele competem.

### Seção III

#### Da Secretaria

Art. 10. A Secretaria, ligada diretamente à Coordenação, é a executora dos serviços administrativos do Programa, sendo dirigida por um Secretário, a quem compete as seguintes atribuições:

I - Coordenar, organizar e controlar o trabalho da Secretaria;

II - Informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas-administrativas;

III - Organizar e manter atualizada a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;

IV - Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;

V - Secretariar as reuniões do Colegiado e manter em dia o livro de Atas;

VI - Manter em dia o inventário dos equipamentos e material permanente do Programa;

VII - Cuidar dos procedimentos relativos à inscrição dos candidatos ao exame de seleção;

VIII - Cuidar dos procedimentos relativos à matrícula dos alunos;

IX - Providenciar editais e convocação das reuniões do Colegiado, e demais órgãos da estrutura administrativa do Programa;

X - Programar e controlar o uso de equipamentos da Coordenação do Programa;

XI - Responsabilizar-se pela programação do uso do espaço físico do Programa, bem como pela supervisão de sua conservação e limpeza;

XII - Oferecer apoio administrativo ao corpo docente no exercício de suas atividades vinculadas ao Programa;

XIII - Realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do Programa.

### CAPÍTULO III

#### REGIME DIDÁTICO

Art. 11. Podem candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação:

a) Em nível de Mestrado, os portadores de Diploma, Certidão ou Declaração de Graduação, fornecida pela Instituição de Ensino Superior onde é concludente, de que está regularmente matriculado no último semestre da Graduação, nas modalidades: Licenciatura, Bacharelado em História ou áreas afins;

b) Em nível de Doutorado, os portadores de Diploma, Certidão de Mestrado ou Declaração em História ou áreas afins, fornecida pela Instituição de Ensino Superior onde é concludente, de que está regularmente matriculado, devidamente aprovado no Exame de Qualificação e com banca de defesa agendada, com o prazo inferior ao período correspondente ao início do ano letivo, do PPGHB.



Art. 12. O Programa, em nível de Mestrado, tem um tronco comum obrigatório de 03 (três) disciplinas: Teoria e Prática de Pesquisa em História, Historiografia Brasileira e Seminário de Linha de Pesquisa I ou II. Todas com Carga Horária de 60 horas e correspondendo a 4 créditos cada uma.

Parágrafo único. A definição do Seminário de Linha de Pesquisa no qual o pós-graduando será matriculado, para o caso do Mestrado, se dará pela Linha à qual o seu projeto e orientador estejam vinculados.

Art. 13. O Programa, em nível de Doutorado, tem um tronco comum obrigatório de duas disciplinas: Teoria e prática de Pesquisa em História e Seminário de Tese, sendo ambas com Carga Horária de 60 horas e correspondendo a 4 créditos cada uma.

Art. 14. O curso de Mestrado compreende 34 (trinta e quatro) créditos a serem integralizados, sendo 12 (doze) créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias, 08 (oito) créditos correspondentes a pelo menos duas disciplinas optativas, 08 (oito) créditos correspondentes a disciplinas de pesquisa e orientação e 06 (seis) créditos correspondentes a apresentação oral e defesa de dissertação.

Parágrafo único. No âmbito dos créditos consignados em disciplinas optativas, somente 01 (uma) disciplina de 4 créditos podem ser integralizados em domínio conexo.

Art. 15. O Curso de Doutorado compreende 56 (cinquenta e seis) créditos a serem integralizados, sendo 08 (oito) créditos correspondentes a disciplinas obrigatórias, 12 (doze) créditos correspondentes a pelo menos 3 disciplinas eletivas, 24 (vinte e quatro) créditos correspondentes a atividades de pesquisa e orientação e 12 (doze) créditos correspondentes a apresentação oral e defesa de Tese.

Art. 16. O pós-graduando deverá apresentar à Coordenação, como condição para a matrícula nos semestres subsequentes ao primeiro, um relatório de suas atividades, acompanhado de parecer de seu orientador.

Art. 17. O curso de Mestrado será concluído no mínimo em 12 (doze) meses e no máximo em 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 18. O curso de Doutorado será concluído no mínimo em 24 (vinte e quatro) meses e no máximo em 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º O prazo previsto no **caput** dos artigos 17 e 18, poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses, para o caso do Mestrado e por até 12 (doze) meses para o caso do Doutorado mediante justificativa do pós-graduando, chancelada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O pós-graduando só poderá solicitar a prorrogação se ainda não houver utilizado o recurso de trancamento de matrícula.

§ 3º O pós-graduando que obtiver a prorrogação e não concluir o trabalho dentro do prazo concedido será desligado automaticamente do Programa.

Art. 19. O trancamento de matrícula poderá ser solicitado por um único semestre letivo e deverá ser encaminhado à Coordenação através de requerimento por escrito e justificado, com comprovação, devidamente acompanhado de parecer do orientador.

Art. 20. A criação, transformação e extinção de disciplinas constantes no Currículo devem ser propostas pelo Colegiado do Programa aos Colegiados Superiores da UFPI.

Art. 21. Qualquer disciplina oferecida por outros Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** credenciados pela CAPES será considerada optativa e seus créditos aproveitados desde que, a critério do orientador e aprovado pelo Colegiado, seja considerada fundamental para a formação do pós-graduando.



Art. 22. O direito à inscrição do pós-graduando em determinada disciplina ou outra atividade curricular depende de inclusão na lista de oferta no semestre, considerando o plano de estudos e seu ajustamento às condições que forem estabelecidas e às vagas existentes.

§ 1º Os pós-graduandos regulares têm prioridade quanto ao preenchimento das vagas disponíveis nas diversas disciplinas e outras atividades curriculares oferecidas pelo Programa.

§ 2º O pós-graduando regular deverá cursar, no mínimo, 02 (duas) disciplinas por semestre, salvo se já estiver em processo de elaboração da Tese e/ou Dissertação.

Art. 23. A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em programa de pós-graduação **stricto sensu** da UFPI, de outra IES, desde que sejam recomendadas pela CAPES, ou em outras IES do Exterior, desde que haja protocolo acadêmico-científico firmado com a UFPI.

§ 1º O aproveitamento far-se-á somente quando a disciplina cursada pelo pós-graduando tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do Programa que pretende e nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º A critério do Colegiado, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas poderão, quando se complementarem, ser aproveitadas em uma ou mais disciplinas do Programa pretendido.

§ 3º Na ocasião da matrícula, a disciplina cursada na Universidade Federal do Piauí, cujo estudo se aproveite, será registrada no sistema próprio da Universidade, consignando-se os créditos respectivos.

§ 4º As menções ou notas obtidas em disciplinas de pós-graduação, cursadas em outras instituições, cujos estudos sejam aproveitados, serão registradas no sistema acadêmico da Universidade e os créditos a serem computados corresponderão aos da instituição onde se realizaram os estudos, guardando-se a correspondência de créditos hora/aulas entre as duas instituições.

Art. 24. Antes de decorrido  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do período letivo ou  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das horas-aulas de uma disciplina, à vista de parecer favorável do Orientador, poderá ser concedido cancelamento de matrícula em uma disciplina ou atividade, para substituição por outra disciplina ou atividade, com matrícula imediata, desde que haja vagas.

Parágrafo único. Ao pós-graduando, a quem seja concedido cancelamento de matrícula, serão computadas, na nova disciplina, as presenças obtidas na disciplina anterior sem direito, porém, a que se lhe proporcionem estudos especiais de recuperação.

Art. 25. Antes de decorrida a metade do período letivo, a vista de parecer favorável do Orientador, será permitido ao pós-graduando trancar matrícula em 1 (uma) ou mais disciplinas ou atividades, por desistência ocasional ou definitiva de estudos.

§ 1º O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da UFPI.

§ 2º Será permitido ao pós-graduando, por motivo de doença infecto contagiosa, devidamente comprovado pelo Serviço Médico da UFPI, o trancamento do Programa pelo período máximo de 01 (um) ano.

Art. 26. Com a apresentação de requerimento de interessados e desde que haja vagas, o Programa poderá aceitar transferência de pós-graduandos precedentes de programas idênticos ou equivalentes, recomendados pela CAPES.

§ 1º O pós-graduando transferido deverá apresentar o histórico escolar e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo, com indicação do conteúdo e duração.

§ 2º A matrícula do pós-graduando transferido poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados, a critério da Coordenação e do Colegiado do Programa.

§ 3º O pós-graduando transferido deverá respeitar os prazos mínimos e máximos de duração do curso, conforme estabelecido no artigo 15º deste regimento.

## **Seção I**

### **Do Ano Acadêmico**

Art. 27. O ano acadêmico obedecerá ao calendário específico da Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí e terá dois períodos regulares.

## **Seção II**

### **Do Regime de Créditos**

Art. 28. A integralização dos estudos necessários ao Programa será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, seminários, pesquisas e redação da dissertação.

## **Seção III**

### **Da Estrutura Curricular**

Art. 29. A estrutura curricular do programa, para o caso do Mestrado, está assentada em 03 (três) disciplinas obrigatórias, pelo menos 02 (duas) disciplinas optativas, 02 (duas) disciplinas de pesquisa e orientação e atividades de elaboração da dissertação.

Art. 30. Para o Curso de Doutorado, a estrutura curricular do programa está assentada em 02 (duas) disciplinas obrigatórias, pelo menos 03 (três) disciplinas optativas, 06 (seis) disciplinas de Pesquisa e Orientação e atividades de elaboração de Tese.

§ 1º Em nível de Mestrado é necessário cumprir 180 (cento e oitenta) horas aulas de disciplinas obrigatórias, correspondentes a 12 (doze) créditos e 120 (cento e vinte) horas aulas de disciplinas optativas, correspondentes a 08 (oito) créditos, sendo possível integralizar no máximo 04 (quatro) créditos em domínio conexo.

§ 2º Em nível de Doutorado é necessário cumprir 120 (cento e vinte) horas aula de disciplinas obrigatórias, correspondentes a 08 (oito) créditos e 180 (cento e oitenta) horas aula de disciplinas optativas, correspondentes a 12 (doze) créditos, sendo possível integralizar até 08 (oito) créditos em domínio conexo.

§ 3º Em nível de Mestrado é necessário cumprir 120 (cento e vinte) horas aulas de atividades de pesquisa e orientação, correspondentes a 08 (oito) créditos, integralizados no terceiro e quarto semestres do curso.

§ 4º Em nível de Doutorado é necessário cumprir 360 (trezentos e sessenta) horas aula de atividades de pesquisa e orientação, correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos, integralizados nos seis últimos semestres do curso.

§ 5º Em nível de Doutorado é necessário cumprir 180 (cento e oitenta) horas aula, equivalentes a 12 (doze) créditos, correspondentes a apresentação oral e defesa da Tese.

a) Para o Mestrado:

1. Teoria e Prática de Pesquisa em História, 60 (sessenta) horas aulas, equivalentes a 04 (quatro) créditos;

2. Historiografia Brasileira, 60 (sessenta) horas aulas, equivalentes a 04 (quatro) créditos;

3. Seminário da Linha de Pesquisa I (História, Arte e Cultura) ou Seminário da Linha de Pesquisa II (História, Cidade, Memória e Trabalho), 60 (sessenta) horas aulas, equivalentes a 04 (quatro) créditos.

b) Para o Doutorado:

1. Teoria e Prática de Pesquisa em História, 60 (sessenta) horas aulas, equivalentes a 04 (quatro) créditos:

2. Seminário de Tese, 60 (sessenta) horas aulas, equivalentes a 04 (quatro) créditos;

§ 6º São disciplinas optativas comuns ao Mestrado e ao Doutorado:

a) História e Cidade no Brasil, 60 (sessenta) horas aulas, correspondentes a 04 (quatro) créditos;

b) História e Gênero. 60 (sessenta) horas aulas, correspondentes a 04 (quatro) créditos;

c) História e Movimentos Sociais, 60 (sessenta) horas aulas, correspondentes a 04 (quatro) créditos;

d) História, Cultura e Arte no Brasil Contemporâneo, 60 (sessenta) horas aulas, correspondentes a 04 (quatro) créditos;

e) História do Trabalho no Brasil, 60 (sessenta) horas aulas, correspondentes a 04 (quatro) créditos;

f) História Oral, 60 (sessenta) horas aulas, correspondentes a 04 (quatro) créditos;

g) História e Literatura, 60 (sessenta) horas aulas, correspondentes a 04 (quatro) créditos;

h) Cultura e Poder no Brasil, 60 (sessenta) horas aulas, correspondentes a 04 (quatro) créditos;

i) Historiografia Brasileira, 60 (sessenta) horas aulas, equivalentes a 04 (quatro) créditos.

§ 7º São disciplinas de pesquisa e orientação:

a) Pesquisa e orientação I, 60 (sessenta) horas aulas, correspondentes a 04 (quatro) créditos;

b) Pesquisa e orientação II, 60 (sessenta) horas aulas, correspondentes a 04 (quatro) créditos;

c) Pesquisa e orientação III, 60 (sessenta) horas aulas, correspondentes a 04 (quatro) créditos;

d) Pesquisa e orientação IV, 60 (sessenta) horas aulas, correspondentes a 04 (quatro) créditos;



e) Pesquisa e orientação V, 60 (sessenta) horas aulas, correspondentes a 04 (quatro) créditos;

f) Pesquisa e orientação VI, 60 (sessenta) horas aulas, correspondentes a 04 (quatro) créditos.

Art. 31. O número mínimo exigido para a conclusão do Programa de Mestrado é de 34 (trinta e quatro) créditos de disciplinas e atividades curriculares, 10 (dez) créditos para a elaboração da dissertação e 06 (seis) créditos para apresentação oral e defesa de Dissertação.

Art. 32. O aproveitamento de créditos adquiridos pelos pós-graduandos em outros programas, requerido pelo pós-graduando e devidamente justificado pelo Orientador, deverá ser apreciado pelo Colegiado, não podendo exceder a 1/3 (um terço) dos créditos mínimos referentes às disciplinas.

§ 1º Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 03 (três) anos à matrícula do candidato no Curso de Mestrado e 5 anos no curso de Doutorado.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, o pós-graduando deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas das disciplinas cursadas, bem como as declarações de situação do Programa perante a CAPES.

Art. 33. Até o décimo oitavo mês de curso, é permitida a mudança de nível do Mestrado para o Doutorado, mediante parecer de Comissão nomeada pelo Coordenador, que analisará a solicitação feita pelo professor orientador, após o mestrando ter sido aprovado pela banca do exame de qualificação e recomendado pela mesma. A referida solicitação deverá vir acompanhada de um plano de tese.

§ 1º O candidato à mudança de nível deve ter cumprido a exigência da proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras.

§ 2º Para o aluno nas condições do **caput** deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de sessenta meses, sendo computado no prazo total o tempo despendido com o mestrado.

## Seção IV

### Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 34. O aproveitamento nas disciplinas e demais atividades didáticas ocorrerá através de processo contínuo de interação professor-aluno e, para fins de aprovação, serão considerados os aspectos de assiduidade e eficiência.

§ 1º A critério do professor, a avaliação de eficiência em cada disciplina Programa far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como a efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º A avaliação de que se ocupa este artigo será expressa em resultado final, através de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o pós-graduando que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 4º O resultado final será expresso pela média aritmética das notas atribuídas nas disciplinas e demais atividades integrantes de seu plano de estudo, obedecendo a escala prescrita no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 35. O pós-graduando reprovado em duas disciplinas, no mesmo período letivo, ou duas vezes numa mesma disciplina, em diferentes períodos, terá sua matrícula cancelada e será, automaticamente, desligado do Programa.

Art. 36. Considerar-se-á aprovado, o pós-graduando que satisfizer as seguintes condições:

- a) tenha obtido média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete) nas disciplinas cursadas;
- b) tenha sido aprovado no Exame de Qualificação;
- c) tenha sido aprovado na apresentação da defesa pública da dissertação/tese.

## **Seção V**

### **Da Orientação**

Art. 37. Todo pós-graduando, regularmente matriculado no Programa, terá direito a um orientador.

§ 1º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do Programa, solicitar mudança de orientador.

§ 2º O orientador poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do Programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3º Os docentes de cada linha de pesquisa deverão prover as condições e os mecanismos a serem adotados para a substituição de orientador.

§ 4º O aluno não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

§ 5º O pós-graduando poderá solicitar mudança de Orientador através de requerimento justificado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer encaminhado à decisão do Colegiado.

§ 6º O Orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado pós-graduando, através de requerimento justificado, dirigido ao Coordenador, o qual deverá ouvir o pós-graduando envolvido e emitir parecer encaminhando à decisão do Colegiado.

Art. 38. Os orientadores e coorientadores, se for o caso, deverão:

- a) ter experiência anterior na orientação de monografias, dissertações ou teses;
- b) apresentar produção científica regular e na forma de publicações;
- c) estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação ou co-orientação;
- d) no caso do Orientador, estar vinculado ao Programa na condição de docente permanente ou colaborador.

Art. 39. São atribuições do Orientador:

- a) orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos e assisti-lo em sua formação acadêmica;
- b) verificar a necessidade e conveniência de um co-orientador, cuja atuação deverá estar restrita a aspectos específicos do trabalho;
- c) participar como membro e presidente das Bancas de Exame de Qualificação e de defesa pública da dissertação;



d) aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos e encaminhá-los à Coordenação;

e) cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente Regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado.

Art. 40. Cada orientador terá, no máximo, 08 (oito) orientandos e no mínimo 01 (um) orientando sob sua responsabilidade.

Art. 41. Após a integralização dos créditos em disciplinas, excetuando-se apenas as atividades de Pesquisa e Orientação, o pós-graduando deverá realizar Exame de Qualificação no prazo máximo de até 06 (seis) meses após a referida integralização ou de até 18 (dezoito) meses após o seu ingresso no curso, para o caso do Mestrado, ou em até 24 (vinte e quatro) meses para o caso do Doutorado.

Art. 42. O pós-graduando solicitará por meio de requerimento ao Coordenador, com a expressa anuência de seu Orientador, a realização do Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O requerimento previsto no **caput** deste artigo será obrigatoriamente instruído com o Relatório referente às atividades desenvolvidas pelo pós-graduando, com pelo menos um capítulo do trabalho concluído e uma versão preliminar dos demais capítulos.

Art. 43. O Exame de Qualificação, o qual visa o acompanhamento do Programa em relação aos trabalhos em desenvolvimento, será realizado diante de uma Banca Examinadora, composta pelo Orientador, seu Presidente nato, e, respectivamente para Mestrado ou Doutorado, por mais dois professores indicados pelo Orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa para o Mestrado e três professores, indicados pelo Orientador da Tese para o Doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a pedido do orientador e devidamente analisado e aprovado pelo Colegiado do PPGHB, a banca de qualificação, em nível de Mestrado e Doutorado pode ter membro avaliador externo ao Programa, neste caso, necessariamente em acréscimo à banca composta pelos docentes do PPGHB.

Art. 44. O Exame de Qualificação consistirá de arguição ao candidato pela Banca Examinadora.

Parágrafo único. Do Exame de Qualificação participarão, em sessão privada, apenas a Banca Examinadora e o candidato.

Art. 45. A avaliação será expressa pelos conceitos: Aprovado e Reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado o trabalho que a Banca Examinadora julgar consistente e bem fundamentado.

§ 2º O pós-graduando cujo trabalho não obtiver aprovação no Exame de Qualificação deverá apresentar nova versão do trabalho no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 46. É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública e presencial de trabalho de conclusão no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação, na modalidade mestrado acadêmico.

Parágrafo único. Para o caso de alunos detentores de bolsas apenas poderá submeter a dissertação à defesa pública o mestrando que comprovar a publicação, durante sua vinculação ao programa, de pelo menos um artigo em revista qualisada no extrato B-3 ou superior.

Art. 47. Ao candidato ao grau de doutor será exigida a defesa pública e presencial de tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento, observados os demais requisitos prescritos no presente Regimento.



§ 1º O candidato ao título de Doutor deverá submeter-se a um exame de qualificação conforme previsto nesse Regimento.

§ 2º Para o caso dos discentes detentores de bolsas, apenas poderá submeter a Tese à defesa pública, o doutorando que comprovar a publicação, durante sua vinculação ao programa, de pelo menos um artigo em revista qualificada no extrato B-2 ou superior.

Art. 48. Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

Art. 49. Uma vez concluída a Dissertação ou Tese, o candidato deverá providenciar a confecção de cópias do trabalho, de pelo menos 5 (cinco) cópias da Dissertação e 7 (sete) cópias da Tese. O professor orientador encaminhará as mesmas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à coordenação do Programa juntamente com a solicitação de designação da comissão examinadora de Dissertação ou Tese.

§ 1º A Comissão Examinadora da Dissertação será composta por no mínimo três membros titulares e um suplente, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

§ 2º A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será obrigatoriamente composta com pelo menos dois membros da banca de qualificação do trabalho, o Orientador e um examinador externo vinculado ao PPGHB.

§ 3º A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será obrigatoriamente composta com pelo menos três membros da banca de qualificação do trabalho, o Orientador e dois examinadores externos vinculados ao PPGHB.

## Seção VI

### Do Estágio de Docência

Art. 50. O Estágio de Docência, por ser parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, será obrigatório para todos os pós-graduandos bolsistas da CAPES e outras agências de fomento à pesquisa, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Será realizado através da regência de 01 (uma) disciplina de 60 (sessenta) horas aulas para o mestrado e duas disciplinas de 60 horas para o doutorado, sendo a sua supervisão executada conforme o Item VI do Artigo 22 da Portaria CAPES 64/02;

II - Terá duração de 01 (um) semestre letivo para o Mestrado;

III - Terá duração de 2 (dois) semestres para o Doutorado;

IV - Para fins de comprovação de sua realização junto à Coordenação do Programa, será apresentado pelo pós-graduando, a cada semestre letivo, o Relatório das Atividades do Estágio de Docência, conforme modelo disponibilizado no site do PPGHB, o qual deverá ser visto pelo orientador e ser avaliado pela Comissão de Bolsas do PPGHB, antes do lançamento do crédito correspondente no histórico escolar, com a denominação de Crédito de Atividade Programada: Estágio de Docência, equivalendo a 01 (um) crédito por período de atividade letiva.

## CAPÍTULO IV

### DO CORPO DOCENTE DE PESQUISADORES

## Seção I

### Do Corpo Docente

Art. 51. O Corpo Docente do Programa é composto por professores com vínculo ou sem vínculo funcional com a UFPI.

§ 1º O professor permanente deve desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão. Orientação e supervisão e pode ou não ter vínculo funcional com a UFPI, desde que o Colegiado leve em consideração, as proporções definidas pela CAPES, não podendo os Docentes externos, somados os permanentes e colaboradores ultrapassarem ao limite máximo de 30% do Corpo Docente”.

§ 2º O professor colaborador pode ou não ter vínculo funcional com a UFPI. O quadro desses professores é composto por aposentados ou docentes oriundos do quadro funcional da UFPI e de outras instituições de ensino superior do país ou do exterior, desde que apresentem uma participação delimitada por uma contribuição específica – orientando, supervisionando, ministrando disciplinas, participando em bancas examinadoras, pesquisas, assessorias e outras atividades.

§ 3º O credenciamento de novos docentes no PPGHB será sempre feito por meio de edital de seleção simplificado, e os selecionados serão integrados ao PPGHB na condição inicial de professores colaboradores.

§ 4º O professor ingressante na condição de colaborador, participará das atividades de orientação, apenas no âmbito das orientações do Curso de Mestrado, podendo desenvolver até 3 orientações no seu primeiro quadriênio de vínculo, não podendo ofertar mais de uma vaga de orientação por ano.

§ 5º O professor de IES de outro regime jurídico pode se tornar do quadro permanente do PPGHB desde que tenha documentação de sua instituição de origem aprovando o novo regime laboral.

## Seção II

### Dos Pesquisadores

Art. 52. Os pesquisadores de que trata este artigo deverão ser pesquisadores de, no mínimo, título de doutor e exercer, de modo sistemático e continuado, atividade de pesquisa junto aos Núcleos ou Grupos de Pesquisa ou Laboratórios vinculados ao Programa.

## CAPÍTULO V

### DO CORPO DISCENTE

Art. 53. O corpo discente do Programa é constituído por todos os pós-graduandos regulares na forma deste Regimento.

## CAPÍTULO VI

### DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO OU DEScredENCIAMENTO DOCENTE

Art. 54. O credenciamento para compor o quadro de professores do Programa será feito através de um edital próprio, elaborado pela coordenação, após ouvido o Colegiado.

§ 1º Excepcionalmente e por delegação do Colegiado o coordenador poderá formular convite para o ingresso de professores no programa.



§ 2º Para a hipótese da prescrição do parágrafo anterior é exigível a comprovação de que aquele professor sobre quem recairá o convite é detentor de excelentes indicadores de produtividade acadêmica e detém experiência anterior na orientação de mestrandos e/ou doutorandos.

Art. 55. Aberto o edital, o credenciamento deverá ser requerido pelo docente pretendente, através do Protocolo Geral da UFPI, e submetido à aprovação de Comissão designada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O ingresso do docente no Programa dependerá, em último caso, do interesse e da conveniência do Programa.

Art. 56. Para instruir o processo de credenciamento, após baixado o competente edital, o docente interessado deverá protocolar, no Protocolo Geral da UFPI, a seguinte documentação:

I - Diploma de Conclusão do Doutorado em História, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;

II - Correspondência com a justificativa do interesse em participar do Programa;

III - Indicativo de proposta de ementa de disciplina, dentre aquelas da estrutura curricular do Programa, devidamente acompanhada de referências atualizadas;

IV - Cópia do Currículo **Lattes** atualizado na data da submissão da solicitação de credenciamento;

V - Cópia de um Projeto de Pesquisa institucional em andamento, com seu respectivo cadastro na UFPI;

VI - Comprovante de que se encontra vinculado ao Diretório de Grupos de Pesquisa - Certificado pela UFPI;

VII - Declaração que possui um único vínculo empregatício e que dispõe de tempo para dedicar-se às atividades do PPGHB.

Art. 57. Será condição para o credenciamento a demonstração, por parte do docente, de que detém produção científica regular, conforme os critérios estabelecidos pelo Comitê da Área de História da CAPES, e coerente com a linha de pesquisa na qual se propõe a atuar.

Art. 58. Para iniciar a atividades de orientação, o docente deverá ter pelo menos uma orientação concluída, em projeto de Iniciação Científica e/ou Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 59. Ao iniciar as atividades de orientação no Programa e até a concretização da primeira defesa de dissertação sob sua orientação, o docente poderá receber apenas uma vaga de orientação por ano.

Art. 60. O credenciamento será feito quadrienalmente, através da constituição, pela coordenação e após ouvido o colegiado, de comissão que avaliará a oportunidade de manter ou não o credenciamento dos docentes em atividade no Programa.

§ 1º Serão considerados os seguintes critérios para avaliação da produção científica:

a) Currículo Lattes atualizado;

b) Produção apresentada na base coleta de dados da Plataforma Sucupira;

c) Trabalhos completos publicados em anais de evento nacional e/ou internacional e em periódicos classificados como nacionais ou internacionais nas relações do QUALIS;

d) Livros e capítulos de livros desde que a publicação tenha conselho editorial e ISBN;



e) Manutenção de Bolsas de Produtividade em Pesquisa, Desenvolvimento Regional e Congêneres.

§ 2º Não serão considerados os seguintes itens para avaliação da produção científica:

a) Publicações em anais de eventos locais, tais como semanas de estudos e similares;

b) Publicações de trabalhos em eventos de Iniciação Científica;

c) Resumos e artigos publicados em revista do Departamento de origem, caracterizando produção endógena.

Art. 61. Será descredenciado o docente que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I - Não mantiver a média mínima de um artigo em revista especializada avaliada pela CAPES como Qualis B2 ou superior, e/ou livro ou capítulo de livro, a cada ano, no interstício de quatro anos;

II - Não ofertar disciplinas pelo menos a cada 02 (dois) anos;

III - Não abrir vagas de orientação pelo menos a cada 02 (dois) anos;

IV - Não fornecer informações para a coleta dos dados indispensáveis ao preenchimento da plataforma Sucupira, de acordo com os prazos estabelecidos pela Coordenação;

V - Cometer falta grave prevista nas normas da UFPI.

Parágrafo único. O docente eventualmente descredenciado poderá solicitar novo credenciamento, desde que atendidas as exigências estabelecidas neste regimento.

Art. 62. O processo de credenciamento será precedido de abertura de edital próprio e avaliado por uma comissão constituída por docentes permanentes do Programa, conforme normatizado abaixo:

I - A comissão escolhida pelo Colegiado e nomeada pela Coordenação deverá ser presidida pelo Coordenador ou, na sua ausência, pelo Subcoordenador e mais dois docentes permanentes;

II - A partir da data de encerramento das inscrições prevista no edital, a Comissão terá até 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos.

Art. 63. Como regra de transição fica estabelecido que todos os docentes credenciados no Programa no ato de aprovação deste regimento serão submetidos à avaliação, à luz desta Resolução, para fins de auferir a conveniência de suas permanências.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64. O presente Regimento somente poderá ser alterado por proposta da Coordenação ou por iniciativa do Colegiado, por votação da maioria dos seus membros.

Art. 65. Como regra de transição fica estabelecido que se obrigam às prescrições dos parágrafos únicos dos artigos 46 e 47 os discentes ingressantes no Programa a partir de 2016 e, bem como, aqueles já matriculados que ainda não realizaram os exames de qualificação.

Art. 66. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, preliminarmente, pelo Colegiado, cabendo recursos às instâncias superiores da UFPI, conforme legislação interna.

Art. 67. O presente Regimento entrará em vigor na data de 1º de dezembro de 2022, conforme disposto no nos incisos I e II, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.